

**PARECER JURIDICO**

Projeto de Lei nº 04/2012

**Relatório:**

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“ O projeto de Lei complementar nº 04/2012 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

**Parecer:**

Cuida-se de projeto de Lei Complementar 04/2012 de iniciativa do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a regulamentação do adicional por tempo de serviço dos funcionários públicos do município de Natércia MG

O projeto de Lei em pauta visa instituir a adequação da Lei orgânica em seu artigo 82 , com o artigo 153 da Lei Municipal 450/93, onde incorporou os quinquênios no salário e deixou uma lacuna quanto ao pagamento do adicional por tempo de serviço dos funcionários públicos do município de Natércia MG

Que a intenção do presente projeto de Lei é pagar a todos os funcionários o adicional não pago, nos últimos cinco, sendo direito de todos receber o percentual em adequação ao presente projeto de Lei, a partir de sua publicação.

Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto.

Em relação a técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto a redação .

Quanto a legalidade e constitucionalidade, a matéria se enquadra nos preceitos legais, devendo a mesma seguir o rito ordinário.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.  
Natércia, 03 de Abril de 2012.

  
Viviane M. Carneiro de Carvalho  
Assessora Jurídica